



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de junho de 2021.

De: Procuradoria

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 1485/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 24/2021

Autoria: Armandinho Fontoura

Ementa: Dispõe sobre os protocolos contra fraudes na aplicação da vacina contra a COVID-19 no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conhecimento e Manifestação.

Ação realizada: Parecer emitido - Procurador Geral

Descrição:

AO ILUSTRE DIRETOR DO DEL/SAC.

Processo: 1485/2021

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Requer análise preliminar do veto ao PL 24/2021

MANIFESTAÇÃO

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente **técnica, administrativa e/ou financeira**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaco ainda que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o Gestor Público, que pode, de forma motivada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Tratam os presentes autos de solicitação de orientação jurídica apresentada pelo Ilustre Vereador Duda Brasil, para fins de formação de convicção jurídica ao Plenário da CMV na análise de veto total aposto pelo ilustre Prefeito, com fundamento no vício de iniciativa.

Este é o breve relatório.

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei 24/2021 (processo 1485/2021), de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, que “DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS CONTRA FRAUDES NA APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo exaro parecer pela legalidade do Projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão realizada no dia 27 de abril de 2021, sendo expedido o Autógrafo de nº 11.428/21.

Contudo, o Excelentíssimo Prefeito Lorenzo Pazolini, no uso de suas competências, entendeu pelo veto total ao PL 24/2021.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa

O Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo n.º 24 foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, e na sequência foi solicitado à PGE parecer orientativo.

O parecer da douta PGM é no sentido de “vício de iniciativa, o que ocasiona inconstitucionalidade formal, pois a matéria proposta se situa na esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, pois evidencia-se a criação de novas atribuições a secretarias”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, cabe dizer que a matéria de que trata o Projeto de Lei vetado, protocolos contra fraudes na aplicação de vacinas, data vênua, não interfere em atribuições próprias da Secretaria de Saúde do Município, órgão do Poder Executivo, uma vez que a lei traz apenas uma “cartilha” de procedimentos a fim de auxiliar os aplicadores e gerar segurança para os cidadãos, haja vista o número de casos veiculados na imprensa de falsas aplicações.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, ao tratar da competência para a iniciativa de leis, estabelece que:

Artigo 80 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I – a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II – ao Prefeito Municipal;

III – aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Diante disso, a iniciativa legislativa do projeto em análise não macula o princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para o Município de Vitória, no artigo 80 da Lei Orgânica.

Nessa seara, o projeto de lei em análise não trata de matéria tipicamente administrativa, de competência do Executivo para iniciativa de proposição legislativa destinada a dispor sobre servidores ou criação de funções na Administração direta.

Ademais, ratificando o parecer já exarado por esta Procuradoria, o PL não trata de hipótese de aumento de despesa ou criação de obrigação direta para a Secretária de Saúde.

Por fim, cabe ressaltar o contexto em que tramitou o projeto de lei, período em que muitas matérias foram exibidas e noticiavam que vacinadores não aplicavam a dose completa ou mesmo não aplicavam nada, ou seja, momento que muitos munícipes estavam inseguros





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quanto ao momento da vacinação. Tendo a iniciativa legislativa buscado sanar tais problemas.

Dentro dos limites e prerrogativas deste **PGE**, **OPINO pela REJEIÇÃO DO VETO APOSTO** para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvo melhor juízo,

Assim entendo a matéria.

Vitória, 15 de junho 2021.

Rodolfo Fernandes do Carmo

Procurador Geral

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Rodolfo Fernandes Do Carmo

Procurador Geral

